

O Confaz altera regras de exigência do CEST e estabelece cronograma que varia de acordo com a atividade do contribuinte

As alterações das regras de exigência do Código Especificador da Substituição Tributária - CEST, veio com a publicação do [Convênio ICMS 60/2017](#) (DOU de 25/05), que alterou o [Convênio ICMS 92 de 2015](#) e [Convênio ICMS 52/2017](#).

Cronograma de exigência do CEST

O CEST será exigido a partir de:

- a) 1º de julho de 2017, para a indústria e o importador;
- b) 1º de outubro de 2017, para o atacadista; e
- c) 1º de abril de 2018, para os demais segmentos econômicos.

Há [muito tempo defendo a ideia de que o CEST deveria ser exigido primeiro da indústria e do importador](#) (os primeiros da cadeia produtiva) e depois dos demais contribuintes. Em vários debates sempre reforcei a necessidade do CONFAZ estabelecer um cronograma semelhante ao utilizado na implantação da NF-e.

Este cronograma segue os critérios utilizados na implantação da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e e atende às necessidades dos contribuintes, [principalmente do comércio varejista, o maior prejudicado com a exigência do CEST](#). “Não fazia nenhum sentido exigir de todos a partir da mesma data”.

Com esta medida o comércio varejista será obrigado a informar o CEST no documento fiscal apenas a partir de 1º de abril de 2018. A partir de 1º de julho deste ano já vai receber do industrial e do importador as mercadorias com os respectivos CESTs.

Exigência do CEST

Vale ressaltar que o CEST deve ser informado em todas as operações com mercadorias relacionadas nos Anexos aos Convênios ICMS [92/2015](#) e [52/2017](#), ainda que a operação não esteja sujeita à Substituição Tributária.

Clique [aqui](#) para acessar a íntegra do Convênio ICMS 60 de 2017.

Fonte: <https://www.jornalcontabil.com.br>